



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

Parecer nº 37/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043005/2025-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VLADIMIR VICCO JÚNIOR E OUTRA		CPF/CNPJ: 126.034.998-58
Endereço: RUA TRÊS RIOS, 465		Bairro: BOM RETIRO
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.123-001
Telefone: (38) 999377578	E-mail: eduardoavelino@ymail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Larga	Área Total (ha): 268,4471
Registro nº: 20.512	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-2E82.9E7D.37B6.41CC.B58B.69A6.F396.0EDE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	211,815	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	211,815	hectares	23L	472.568	8.337.092

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		211,815

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	211,815

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		648,3235	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2025

Data da vistoria: 04/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2026.

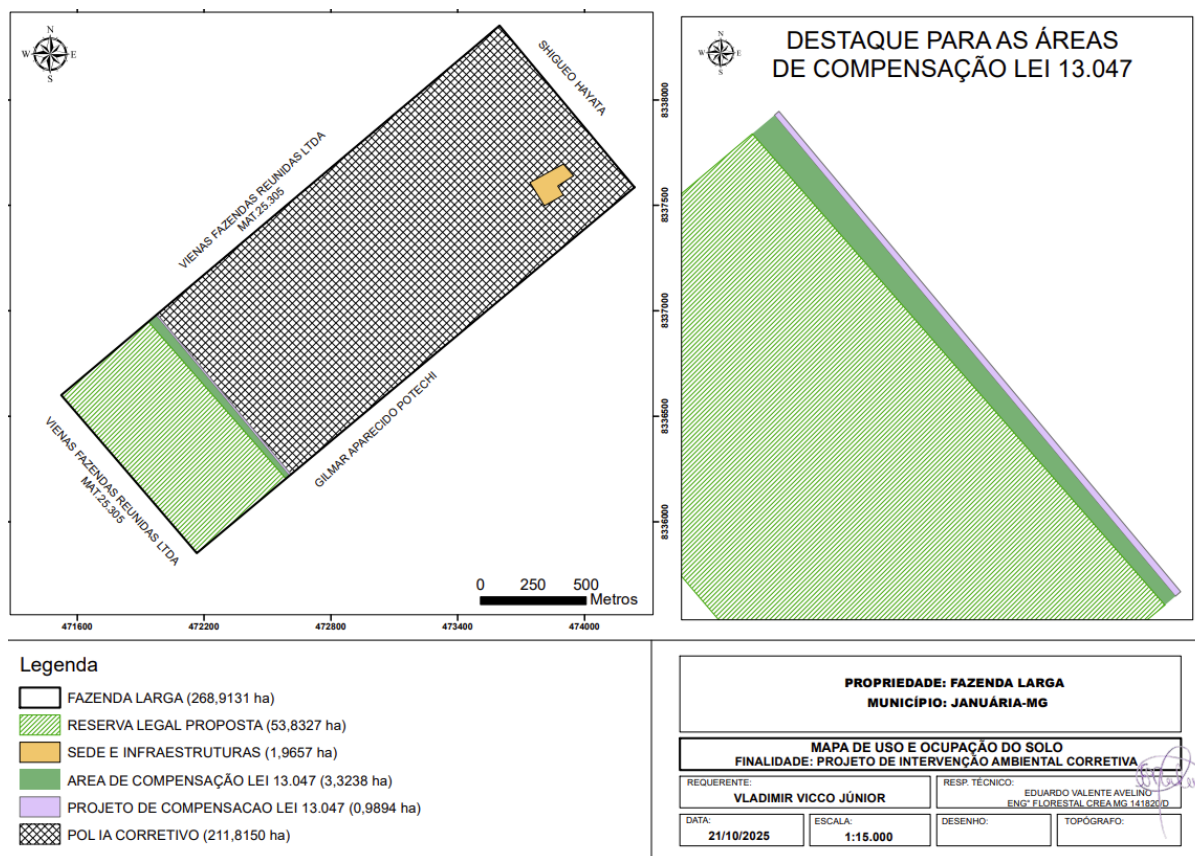
2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, em 211,815 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a regularização da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 648,3235 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para "uso interno no imóvel ou empreendimento": 287,7804 m³ e "incorporação ao solo dos produtos florestais in natura": 360,5431 m³.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Larga", localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 20.512 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária (126356726). A área escriturada da propriedade é de 268,4471 hectares.



Foi apresentado o documento "CONTRATO ARRENDAMENTO EPOCA INTERVENCAO" (126356819) cujo arrendatário foi identificado como "Jose Carneiro de Souza". O Auto de Infração nº 91143/2016, com a seguinte descrição, foi lavrado em nome do arrendatário:

Suprimir vegetação nativa em área de 175,30 hectares de fragmento florestal de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de tipologia de Cerrado Sensu Stricto sem o devido documento de controle autorizativo emitido pelo órgão Ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-2E829E7D37B641CCB58B69A6F3960EDE

- Área total: 268,4471 ha (Módulos Fiscais: 4,13)

- Área de reserva legal: 56,15 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 37,23 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 56,15 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo central do projeto é promover a regularização ambiental de uma área de 211,8150 hectares que sofreu supressão de vegetação nativa sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente. A área encontra-se atualmente destinada ao uso alternativo do solo para fins agrícolas, com destaque para a produção de sementes de capim exótico, atividade de relevante importância econômica regional. A análise temporal por imagens de satélite indica que a supressão da vegetação ocorreu no intervalo entre os anos de 2013 e 2014.

A vegetação original da área é classificada como Cerrado, apresentando características compatíveis com formações savânicas. Em função da supressão já consolidada, a caracterização ambiental foi realizada por meio de uma área testemunha, compreendendo a Reserva Legal do imóvel e áreas adjacentes com vegetação remanescente, utilizadas como referência para inferência das condições originais.

O inventário florestal foi conduzido utilizando o método de amostragem casual estratificada, tendo como variável de estratificação o volume em metros cúbicos. Foram instaladas 15 unidades amostrais de formato retangular, com dimensões de 50 por 10 metros, totalizando uma área amostrada de 0,75 hectare. O critério de inclusão adotado foi a circunferência à altura do peito igual ou superior a 15,7 cm. A partir dos dados coletados, foi possível caracterizar a composição florística e a estrutura da vegetação, bem como estimar parâmetros dendrométricos relevantes.

Com base no Índice de Valor de Importância, destacam-se como espécies mais representativas *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Pouteria ramiflora* (curriola), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Eriotheca pubescens* (colher-de-vaqueiro) e *Qualea parviflora* (pau-terra). Essas espécies refletem a composição típica de formações de Cerrado, com predominância de indivíduos adaptados a condições de déficit hídrico sazonal.

No que se refere à conservação, foi registrada a ocorrência de *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), classificada como vulnerável, além da presença de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie protegida por legislação estadual, ainda que não amostrada diretamente nas parcelas. Esses registros reforçam a relevância ecológica da área e a necessidade de observância das medidas legais aplicáveis.

O diagnóstico ambiental foi complementado por estudo de fauna, considerando que a área está inserida

em região de elevada importância para a conservação da biodiversidade, incluindo as APAs Cochá e Gibão e do Rio Pandeiros, bem como áreas prioritárias como as Cabeceiras do rio Urucuia.

A análise volumétrica indica um povoamento com baixa densidade lenhosa, compatível com o estágio sucessional inicial da vegetação. O erro amostral obtido foi de 9,9590%, atendendo ao limite máximo de 10% estabelecido em normativas técnicas. O volume médio estimado foi de 2,4757 m³ por hectare, resultando em um volume total de 524,4063 m³ para a área de 211,815 hectares. Considerando o acréscimo de 23,63% referente a tocos e raízes, o volume total estimado para fins de reposição florestal e incidência de taxas atinge 648,3235 m³.

Do ponto de vista do aproveitamento do material lenhoso, verifica-se que todo o volume estimado é classificado como lenha, em razão do reduzido porte dos indivíduos, não sendo identificado potencial para produção de madeira nobre. Também não há indicação de produção de carvão vegetal, sendo destacado que, em função do tempo decorrido desde a supressão, grande parte do material lenhoso fino foi incorporada ao solo durante as práticas de preparo agrícola.

De forma geral, o estudo apresenta consistência metodológica e fornece base técnica adequada para a regularização ambiental da área, permitindo a inferência da vegetação original, a quantificação do estoque lenhoso suprimido e a definição das obrigações legais associadas ao processo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.858,42 (DAE nº 1401366070526, quitado em 23/10/2025)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 10.040,46 (DAE nº 2901366070711, quitado em 30/12/2025).

O valor da taxa florestal foi recolhido em dobro, observando o disposto no Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal:

Art. 34 – Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem a observância do licenciamento ou das autorizações prévias, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais decorrentes da inobservância da legislação ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139751.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Áreas de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão e Rio Pandeiros
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria realizada em 04 de fevereiro de 2026 constatou que o imóvel está inserido no bioma Cerrado, com vegetação típica de cerrado stricto sensu em estágio inicial de regeneração, apresentando espécies arbóreas características como sucupira preta, pau doce, araticum, jatobá, pau-terra, pau-santo, mangaba e cagaita.

O processo refere-se à regularização corretiva de uma área de aproximadamente 211,81 hectares destinada ao uso alternativo do solo, atualmente ocupada por culturas anuais, com destaque para o cultivo de capim braquiária para produção de sementes. No momento da vistoria, a área encontrava-se paralisada em razão de embargo ambiental, tendo sido informado pelo proprietário que o imóvel estava anteriormente arrendado a terceiros e que a atividade foi suspensa até a regularização. Não foram observadas atividades operacionais ou movimentação de máquinas.

A área está totalmente cercada e aceirada, inserida integralmente em unidades de conservação de uso sustentável, com predominância na APA Cochá e Gibão e parte na APA do Rio Pandeiros. Não foram identificadas áreas de preservação permanente nem recursos hídricos superficiais, embora exista um poço artesiano regularizado. A reserva legal encontra-se preservada.

Na área testemunha não foram encontrados indivíduos de espécies protegidas como pequi e caraíba, porém foi identificado indício de fauna, com registro de rastro de veado catigueiro. Foram conferidas parcelas amostrais com dimensões de 10 x 50 metros, confirmando a metodologia do inventário.

Quanto aos aspectos físicos, o relevo é plano a suavemente ondulado, com predominância de Latossolos Vermelho-Amarelos, profundos, bem drenados e amplamente utilizados para agropecuária, embora apresentem limitações químicas e baixa disponibilidade de água. A vistoria foi devidamente documentada por meio de registros fotográficos e imagens obtidas por drone com georreferenciamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da propriedade é classificado, em sua maioria, como plano e suavemente ondulado.

- Solo: O solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia dos afluentes mineiros do Médio São Francisco (UPGRH SF9). Contudo, vistorias técnicas confirmaram a ausência de recursos hídricos (rios, córregos ou nascentes) dentro dos limites da propriedade e em suas imediações diretas

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A fisionomia original é de Cerrado, caracterizada como um cerrado muito ralo em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: O imóvel está inserido em uma região classificada como de importância "Muito Alta" para a conservação da biodiversidade (Cabeceiras do Urucuia). Foi elaborado um Relatório de Fauna específico para diagnosticar a composição das espécies locais e propor medidas de proteção. Também foi apresentado MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE (142312011).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, em 211,815 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a regularização da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a

648,3235 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para "uso interno no imóvel ou empreendimento": 287,7804 m³ e "incorporação ao solo dos produtos florestais in natura": 360,5431 m³.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 95 e 96 /2026 (140768166 e 140770838), foi atendida pelo empreendedor (Recibo Eletrônico de Protocolo 142312122). Se destaca:

- Quanto à Fauna Silvestre: apresentação do Programa de Monitoramento para espécies ameaçadas e as respectivas ARTs assinadas pelos técnicos e pelo contratante.
- Quanto aos autos de infração no imóvel: O requerente está dispensado de comprovar o pagamento de multas devido à ausência de autos de infração registrados em seu nome.
- Apresentação de planilhas do inventário florestal.
- Espécies Protegidas: apresentação de proposta de compensação para Pequizeiro e Pau-d'arco baseada nos índices de densidade e área definidos.
- Inventário Florestal: apresentação da planilha de campo em formato Excel para a conferência dos dados do inventário.
- CAR: retificação do cadastro com relação ao uso do solo.
- Anuência em devido a propriedade ou posse ser compartilhada.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-2E829E7D37B641CCB58B69A6F3960EDE. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2026. A área de reserva legal não esta averbada em matrícula; está registrada no CAR.

O projeto de preservação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, foi incluída na área de reserva legal.

Conforme Documento PROJETO DE COMPENSACAO AMBIENTAL (126356744):

Pensando nos 2% legais que deveriam ter sido preservados a título de compensação, apresenta – se proposta de 4,3132 hectares, dividida em área recoberta de vegetação e área a ser recuperada, dentro do próprio imóvel.

A propriedade está em regularização ambiental e precisará destinar uma área para compensação de cerrado de 4,2363 hectares. De acordo com o mapa de uso e ocupação do solo a propriedade possui um excedente de vegetação nativa além da reserva legal de 3,3238 hectares que serão destinados ao cumprimento do componente compensação do cerrado.

Nota-se que há um déficit de 0,9125 hectares para a área total de compensação do cerrado, assim, o proprietário realizará um plantio com essências nativas numa área de aproximadamente 1 hectare (0,9894 ha).

A análise técnica entendeu que a inclusão da compensação como área de reserva legal, permite não apenas o aumento da área da Reserva Legal, como proporciona uma proteção extra sobre a área objeto da compensação. Também se considerou que a área objeto da regularização já está com a atividade de "agricultura" implantada, o que dificulta, ainda mais, a recuperação do local. Assim, com essa justificativa, se incluiu todo o remanescente de vegetação no imóvel como reserva legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

Da análise da fauna:

Do Relatório de fauna (126356747):

O Relatório de Fauna foi elaborado como parte integrante do processo de regularização ambiental corretiva da Fazenda Larga, localizada no município de Januária/MG. Seu objetivo é caracterizar a fauna silvestre existente na área de influência do empreendimento. O relatório reúne e sintetiza os resultados de inventários de avifauna, entomofauna, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna realizados anteriormente na área de influência do empreendimento, utilizando esses levantamentos como base técnica para a avaliação dos impactos ambientais.

O relatório justifica a utilização de dados provenientes de inventários anteriores em razão de a intervenção ambiental ocorrer em caráter corretivo, isto é, após a supressão da vegetação nativa. Dessa forma, são utilizados levantamentos realizados na Área de Influência (AI) do empreendimento durante as estações seca e chuvosa, permitindo representar adequadamente a fauna local e atender às exigências legais previstas para empreendimentos com áreas superiores a 200 hectares.

- Metodologia

O estudo adota uma metodologia baseada na consolidação de inventários específicos para cada grupo faunístico, realizados em duas campanhas de campo, abrangendo os períodos seco e chuvoso de 2022. Os levantamentos contemplaram a Área Diretamente Afetada (ADA), a Área de Influência Direta (AID) e a Área de Influência Indireta (AII), permitindo avaliar a fauna sob diferentes condições ambientais e sazonais.

Para a avifauna, foi empregado o método de observação direta em pontos fixos distribuídos em seis áreas amostrais, com tempo padronizado de observação em cada ponto. Essa metodologia permitiu estimar riqueza, abundância e composição das comunidades de aves.

O levantamento da entomofauna utilizou diferentes técnicas de captura, incluindo armadilhas de interceptação, armadilhas Pitfall, armadilhas Van Someren-Rydon para lepidópteros, armadilhas luminosas e busca ativa manual. Os seis pontos amostrais abrangeram diferentes fitofisionomias do Cerrado e de Veredas, permitindo representar distintos ambientes ecológicos.

Para a herpetofauna, foram empregados métodos complementares, como busca ativa em micro-habitats, procura de anfíbios em sítios reprodutivos, registros auditivos de vocalizações de anuros e prospecção com veículo em estradas para localização de répteis.

O inventário da ictiofauna foi realizado nos principais cursos d'água da região utilizando diferentes artes de pesca, incluindo redes de espera, peneiras, puçás, tarrafas, covos, pesca com varas, observação direta e entrevistas com moradores e pescadores locais, buscando registrar tanto a riqueza quanto a distribuição das espécies aquáticas.

Já para a mastofauna, foram empregados levantamentos indiretos, por meio de pesquisa bibliográfica, entrevistas e identificação de vestígios, associados a levantamentos diretos utilizando observações diurnas e noturnas, armadilhas fotográficas (camera trap), armadilhas Sherman e Tomahawk para pequenos mamíferos e redes de neblina para morcegos. Essa combinação de técnicas ampliou significativamente a probabilidade de detecção das diferentes espécies presentes na área.

- Resultados dos inventários

O inventário da avifauna registrou 118 espécies, distribuídas em 19 ordens, 38 famílias e 1.339

indivíduos. A ordem Passeriformes foi a mais representativa, destacando-se a família Tyrannidae. Foram registradas quatro espécies endêmicas do Brasil, uma espécie classificada como Vulnerável (arara-canindê), uma espécie Quase Ameaçada (*Neothraupis fasciata*), treze espécies cinegéticas, onze migratórias e uma espécie exótica (pardal). O relatório conclui que a diversidade registrada demonstra elevada importância ecológica da região.

Na entomofauna, foram registrados 183 indivíduos, pertencentes a 10 ordens e 24 famílias. A ordem *Hymenoptera* predominou amplamente, especialmente a família *Formicidae*, seguida por *Vespidae* e *Apidae*. O estudo destaca a importância ecológica desses grupos como bioindicadores e agentes fundamentais da polinização, decomposição e ciclagem de nutrientes. A baixa similaridade entre os pontos amostrais foi atribuída à diversidade de fitofisionomias presentes na área.

O levantamento da herpetofauna registrou 17 espécies, distribuídas em 3 ordens e 8 famílias, com predominância de anfíbios anuros. Foram identificadas espécies comuns em ambientes antropizados, espécies cinegéticas, espécies fossoriais, aquáticas e restritas a ambientes florestados. Entretanto, não foram registradas espécies oficialmente ameaçadas de extinção nesse grupo.

Para a ictiofauna, o estudo registrou 83 indivíduos, pertencentes a 11 espécies, 7 famílias e 3 ordens, todas nativas da bacia do rio São Francisco. A ordem *Characiformes* apresentou maior riqueza, seguida por *Siluriformes* e *Cichliformes*. Não foram identificadas espécies ameaçadas, migratórias ou introduzidas.

O inventário da mastofauna apresentou os resultados mais relevantes do ponto de vista da conservação. Foram registradas 23 espécies, distribuídas em 10 ordens, 16 famílias e 84 indivíduos, sendo a ordem *Carnivora* a mais representativa. O estudo identificou seis espécies classificadas como Vulneráveis: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), anta (*Tapirus terrestris*), cateto (*Pecari tajacu*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e onça-parda (*Puma concolor*). Também foram registradas espécies cinegéticas, bioindicadoras e típicas de ambientes florestados, evidenciando a elevada relevância ambiental da região para a conservação da mastofauna do Cerrado.

Do Projeto Monitoramento de fauna silvestre (142312011):

Entre as espécies registradas por meio dos levantamentos anteriores destacam-se o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), a anta (*Tapirus terrestris*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), todas classificadas em categorias de ameaça nas listas oficiais consultadas. O documento descreve aspectos ecológicos dessas espécies, enfatizando sua importância para a manutenção do Cerrado, seja como dispersoras de sementes, controladoras de populações ou componentes fundamentais da cadeia alimentar.

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas), e demais documentos apresentados, foram analisados e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Das compensações ambientais:

1. Da preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: A área de cerrado a ser preservada para fins da compensação está identificada no Documento MAPA DE USO E OCUPACAO DO SOLO (126356731) e se refere a uma área de 3,3238 hectares contínua à Reserva Legal.

Da autorização corretiva:

O requerimento de autorização corretiva para regularizar a supressão de vegetação em 211,815 hectares se justifica pela intervenção já realizada, ou seja, a vegetação nativa foi removida.

Em consulta ao [Portal da Transparência do Meio Ambiente](#) e ao [IDE SISEMA](#), não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente. Sendo assim, foram aplicados os seguintes

dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

...

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

...

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível. (grifo nosso)

O empreendedor apresentou inventário florestal em área adjacente (126356735) e fará as compensações ambientais previstas (126356744)

Foi identificado o Auto de Infração (AI) 91143/2016 lavrado para a área a ser regularizada. Apesar desse auto de infração mencionar uma supressão de vegetação nativa em área de 175,30 hectares, a comparação do perímetro da área requerida neste processo com o uso do solo no imóvel em 2016 comprova que se trata do mesmo local. A divergência na quantificação da área existente no auto de infração e na área requerida pode ser justificada pela diferença tecnológica das ferramentas existentes em 2016 e em 2025 (ano da formalização do processo).



Perímetro da área requerida é compatível com o AI nº 91143/2016.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Os impactos provenientes da remoção da cobertura vegetal já foram ocasionados, por se tratar de autorização corretiva.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica por se tratar de requerimento para intervenção ambiental corretiva e a atividade agrícola já estar implantada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0043005/2025-52, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva) em 211,815 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Vladimir Vicco Júnior e Outra, a fim de regularização da área e posterior implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por

meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Conforme Parecer Técnico, “em consulta ao Portal da Transparência do Meio Ambiente e ao IDE SISEMA, não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente.

...

O empreendedor apresentou inventário florestal em área adjacente (126356735) e fará as compensações ambientais previstas (126356744). Foi identificado o Auto de Infração (AI) 91143/2016 lavrado para a área a ser regularizada. Apesar desse auto de infração mencionar uma supressão de vegetação nativa em área de 175,30 hectares, a comparação do perímetro da área requerida neste processo com o uso do solo no imóvel em 2016 comprova que se trata do mesmo local. A divergência na quantificação da área existente no auto de infração e na área requerida pode ser justificada pela diferença tecnológica das ferramentas existentes em 2016 e em 2025 (ano da formalização do processo)''.

Dessa forma, foi comprovado que o requerente do processo não foi o autor das infrações cometidas na propriedade. Assim, o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa não foi exigido para emissão do AIA Corretivo, uma vez que o requerente enquadra-se na exceção prevista no art. 13, § 2º, do Decreto nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de fauna ([126356747](#)), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (126356731).

Área total do imóvel de 268,4471 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à Matrícula nº 20.512, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (126356724), bem como a Certidão de Filiação e Domínio (126356726). Apresentada ainda, Carta de Anuência da co-proprietária do imóvel, Srª Marli Aparecida Rossi Vicco (142312108).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (142312103), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM CARÁTER CORRETIVO, DE 211,815 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes impostas nos itens 9 e 11 deste Parecer Único. Considerando que a área está inserida integralmente em unidades de conservação de uso sustentável, com predominância na APA Cochá e Gibão e parte na APA do Rio Pandeiros, que seja dada ciência do empreendimento ao gestor das UCs em questão, em cumprimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, em 211,815 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a regularização da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 648,3235 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para "uso interno no imóvel ou empreendimento": 287,7804 m³ e "incorporação ao solo dos produtos florestais in natura": 360,5431 m³.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: A área de cerrado a ser preservada para fins da compensação está identificada no Documento MAPA DE USO E OCUPACAO DO SOLO (126356731) e se refere a uma área de 3,3238 hectares contínua à Reserva Legal.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1 - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E COMPENSAÇÃO - 60 dias após a conclusão da intervenção ambiental.

3 - APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO EFETIVO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO PRAZO DE UM ANO APÓS A REGULARIZAÇÃO, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental. (§ 1º –, Art. 12, 47.749/2019).

4 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 meses a contar da emissão do ato autorizativo.

5 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: anualmente após a implantação por 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/08/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 07/08/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145666195** e o código CRC **0BFCFB92**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043005/2025-52

SEI nº 145666195